

**ATLAS ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A.**

CNPJ/MF Nº 24.743.728/0001-71

NIRE 35.300.491.203

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

**I. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Realizada em 19 de novembro de 2019, às 14:00 horas, na sede social da Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, 1º andar, conjunto 14-A, 04578-000.

**II. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**IV. MESA:** Presidente: Bruno Marques de Moraes; Secretário: Arthur Tabachi Carrera Chaves.

**V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A)** conforme previsto no Artigo 11, inciso (ix), do estatuto social da Companhia, sobre o voto a ser proferido pela Companhia na assembleia geral de acionistas de cada uma das seguintes sociedades: Central Fotovoltaica São Pedro II S.A. ("São Pedro II"), registrada no CNPJ/ME sob o nº 24.068.977/0001-09, Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A., registrada no CNPJ/ME sob o nº 24.069.089/0001-00 ("São Pedro IV", em conjunto com a São Pedro II, as "SPEs") referente a: **(i)** a realização, por cada SPE, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), bem como a celebração por cada SPE com a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") do respectivo "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*" ("Escrituras de Emissão"), cujos recursos levantados serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas para implementação dos Complexos de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica de cada SPE ("Projeto"); **(ii)** outorga de garantias, pelas SPEs, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas por cada SPE no âmbito de suas respectivas Escrituras de Emissão, quais sejam: (a) cessão fiduciária, pelas SPEs, (a.1) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva – CER nº 312/15 e nº 331/15, celebrados entre a Companhia e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, conforme aplicável, ("CCEE", "Contrato de Energia", respectivamente) e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Companhia; (a.2) de todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade das SPEs, oriundos da Portaria nº 30, de 01º de março de 2016, do MME, e da Portaria nº 87, de 21 de março de 2016, do MME, conforme aplicável, (em conjunto, as "Outorgas"),

incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração das Outorgas que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Outorgas, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo; (a.3) das Contas Vinculadas (conforme definido na Escritura de Emissão) e os respectivos direitos creditórios, inclusive investimentos, que venham a ser ali depositados (sendo os itens (a.1) a (a.3), em conjunto, a "Cessão Fiduciária"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", entre a São Pedro II e o Agente Fiduciário, dentre outros, e do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", entre a São Pedro IV e o Agente Fiduciário (em conjunto, os "Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e (b) a alienação fiduciária, por cada SPE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, de todos os respectivos módulos solares adquiridos com a Chint Solar (Hong Kong) Co., Ltd., GCL System Integration Technology PTE Ltd., GCL System Integration Technology (Suzhou) Ltd., Wuxi Suntech Power Co. e/ou com terceiros e que sejam efetivamente utilizados e instalados, trackers (seguidores solares) e que sejam efetivamente entregues à cada SPE, e inversores e que sejam efetivamente entregues à cada SPE; desde que os itens sejam adquiridos para a implementação, desenvolvimento e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", entre a São Pedro II e o Agente Fiduciário, dentre outros, e do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", entre a São Pedro IV e o Agente Fiduciário (em conjunto, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (iii) a celebração (a) pelas SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, da alienação fiduciária em garantia, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pelas SPEs no âmbito das respectivas Escrituras de Emissão, (a.1) da totalidade das ações, presentes e futuras, de titularidade da Companhia, no capital social de cada SPE, observado que a alienação fiduciária de ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social de cada SPE, toda e qualquer nova ação emitida por cada SPE, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social das SPEs; e (a.2) dos dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes das ações de cada SPE, de titularidade da Companhia decorrentes de sua participação no capital social de cada SPE (sendo os itens (a.1) e (a.2) em conjunto, a "Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a São Pedro II e a Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda. ("Atlas Geração") e do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a São Pedro IV e a Atlas Geração (em conjunto, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios e os Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia"; e (b) por cada SPE, na qualidade de parte, dos Contratos de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, da 1ª (Primeira) Emissão, a serem celebrado entre cada SPE, a Companhia e o Banco ABC Brasil S.A. ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); **(B)** a outorga e a constituição, na qualidade de outorgante e acionista, da Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; **(C)** outorga de procurações, pela Companhia, no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações de cada SPE, pelo prazo de vigência dos respectivos instrumentos; e **(D)** autorização aos diretores da Companhia a negociar os termos e as condições e adotarem todas e quaisquer medidas, celebrar todos os documentos necessários à celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo celebrar aditamentos aos referidos instrumentos, bem como celebrar instrumentos em nome da Companhia, na qualidade de interveniente anuente, garantidora ou parte, ratificando também todos os atos já praticados.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições após debates e discussões:

- (i)** em relação ao item (A), conforme previsto no Artigo 11, inciso (ix), do estatuto social da Companhia, autorizam o voto favorável no âmbito das assembleias gerais de cada uma das SPEs referente a (a) a celebração das Escrituras de Emissão, (b) a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, (c) a celebração dos Contratos de Garantia, (d) a celebração dos Contratos de Distribuição e (e) qualquer outro documento necessário para a formalização dos documentos listados neste item e constituição e aperfeiçoamento das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Distribuição e das Garantias Reais;
- (ii)** em relação ao item (B), autorizam a outorga e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e qualquer outro documento necessário para a constituição e aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações;
- (iii)** em relação ao item (C), aprovam a outorga de procurações, pela Companhia, no âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações de cada SPE, pelo prazo de vigência dos respectivos instrumentos; e
- (iv)** em relação ao item (D), autorizam os diretores da Companhia a negociarem os termos e as condições, adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à celebração das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Contratos de Distribuição, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo celebrar aditamentos aos referidos instrumentos, emitir certidões e declarações, bem como celebrar instrumentos em nome da Companhia na qualidade de interveniente anuente, garantidora ou parte, e ratificam todos os atos já praticados em conformidade com as deliberações da presente ata.

**VII. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme por todos, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Presidente – Bruno Marques de Moraes e Secretário: Arthur Tabachi Carrera Chaves. Acionistas: Brasil Solar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado pelo Sr. Bruno Marques de Moraes e Luis Maria Fernandez Pita Gonzalez.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

**Mesa:**

---

**Bruno Marques de Moraes**  
Presidente

---

**Arthur Tabachi Carrera Chaves**  
Secretário